

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 244/SEAD.GP, DE 8 DE JUNHO DE 1998.

O **Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de definição, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, dos procedimentos a serem adotados quanto ao arquivamento e desarquivamento dos processos judiciais e administrativos, bem como quanto ao acesso a esses processos quando já arquivados,

RESOLVE:

Art. 1º - O arquivamento e o desarquivamento de processos administrativos somente poderão ser determinados pelas seguintes autoridades:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Corregedor-Geral;
- IV - Diretores-Gerais de Coordenação Administrativa e Judiciária;
- V - Diretores de Secretarias

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser delegada aos diretores de Subsecretarias e Serviços, através de Ato específico dos Diretores das Secretarias a que estejam subordinados, devidamente publicado no Boletim Interno.

Art. 2º - O arquivamento e o desarquivamento de processos judiciais somente poderão ser determinados pelas seguintes autoridades:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Corregedor-Geral;
- IV - Ministro Relator;
- V - Ministro Revisor;
- VI - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária.

Art. 3º - O desarquivamento, tanto dos processos judiciais como dos administrativos, deverá ser solicitado através de memorando, a ser dirigido ao Serviço de Conservação e Arquivo.

Art. 4º - O acesso aos processos judiciais e administrativos arquivados será permitido a qualquer cidadão, a teor da Lei nº 8.159, de 08/01/91, para fins de pesquisa, estudo e vistas in loco, com exceção dos classificados como sigilosos, cujo acesso está vinculado à autorização do servidor ou magistrado que assim os classificou.

Parágrafo único. Aplicar-se-á aos demais documentos arquivados



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

REVOGADO

idêntica forma de acesso, quando não houver disposição específica que a regule.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I.

Brasília-DF, 8 de junho de 1998

ERMES PEDRO PEDRASSANI
Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno do TST n. 23, 12 jun. 1998, p. 1.